DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10100/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13445/2018
PROTOCOLO	: 1949220
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária concedida pela **Prefeitura Municipal de Sidrolândia** ao servidor **Juscinei Claro Dino,** inscrito sob o **CPF/MF nº 448.208.281-34**, titular do cargo efetivo de Professor.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 5587/2019",** Peça Digital nº 19 (fls. 32/33), **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC - 13618/2019"** Peça Digital nº 20 (fl. 34), opinando **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à

concessão de aposentadoria voluntária.

O benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c arts. 13, III, "a" e artigo 44, § 1º da Lei Complementar Municipal 023/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 39/2018, publicada em 03/12/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2238.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **Registro** da Aposentadoria Voluntária do servidor **Juscinei Claro Dino,** inscrito sob o **CPF/MF nº 448.208.281-34**, titular do cargo efetivo de Professor, Portaria n. 39/2018, publicada em 03/12/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2238, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB